

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.004/2022-IN. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Vem a essa Assessoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 04.004/2022-IN, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA ARTISTA GIL MENDES A SER REALIZADO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2022 DURANTE OS FESTEJOS DO "ICÓ NATAL E ESPERANÇA ILUMINADA" SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - LOCAL LARGO DO THEBERGE que representante exclusivamente o artista, fato comprovado inclusive pelo artista compor o quadro da sociedade empresarial alhures.

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

" Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

ICÓ(CE), 07 de Dezembro de 2022.


Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Assistente
OAB-CE 26.360